

# **PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS**

**(Lei 10.101/2000)**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo tem por base a Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a Participação dos Colaboradores nos Lucros e Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os empregados com atividades voltadas para apoio marítimo.

Parágrafo Único: os valores pagos nos termos deste acordo, conforme caput desta cláusula, não se constitui em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Este acordo terá vigência de 12 meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS**

O Acordo estabelece um Programa de Participação de Lucros e Resultados cujo pagamento fica subordinado às regras a seguir:

### **CLÁUSULA QUARTA – REGRAS PARA PREMIAÇÃO**

O programa de Participação de Lucros e Resultados é estabelecido a partir de três indicadores de performance, a saber:

Parágrafo Primeiro - PERFORMANCE DA EMPRESA

O Grupo Technip precisa atingir o lucro acordado com os acionistas.

Parágrafo segundo – PERFORMANCE POR DEPARTAMENTO

Cada departamento tem suas metas estabelecidas, devendo atingir no mínimo 90% do resultado geral (combinação do resultado de cada meta com seus respectivos pesos) para o ganho da PLR.

Parágrafo Terceiro – PERFORMANCE INDIVIDUAL

O funcionário deverá ter performance mínima de “Expectativa alcançada” para receber a PLR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÃO DAS METAS:**

Parágrafo Primeiro – PERFORMANCE DA EMPRESA

O Grupo Technip no Brasil deverá atingir um lucro mínimo acordado com os acionistas, referente ao ano vigente 2016

Parágrafo segundo – PERFORMANCE POR DEPARTAMENTO

As diretorias do grupo no Brasil definiram as metas Departamentais a serem alcançadas no ano vigente e o valor em percentuais a serem atingidos, conforme segue:

PLR 2016						
METAS		PESO	90%	100%	115%	130%
Coletivas	OIFRA Região Brasil (atingimento do Lucro acordado com o Grupo)	30%	90%	100%	115%	130%
	OI Região Brasil(Projetos ganhos em 2016)	20%	90%	100%	115%	130%
Diretoria - Metas do GOT	OIFRA Operações Subsea(atingimento do Lucro da diretoria)	15%	90%	100%	115%	130%
	OI Operações Subsea (Projetos ganhos em 2016 da diretoria)	5%	90%	100%	115%	130%
	Objetivo 15 (Redução de custo - atigimento do orçamento)	10%	94%	96%	98%	100%
	Objetivo 4 (BAD)_Satisfação do Cliente (PLSVs e LHs)	5%	70%	78%	89%	100%
	Objetivo 6_Reduzir Downtime dos barcos(PLSVs e LHs)	10%	70%	78%	89%	100%
	Objetivo 8_Planejamento e Execução Eficaz das Docagens (SKN e SKV)	5%	70%	78%	89%	100%

### Parágrafo Terceiro – PERFORMANCE INDIVIDUAL

As metas individuais para o ano de 2016, foram estabelecidas através das Avaliações de Desempenho (avaliação comportamental e metas estabelecidas) realizada entre os meses de Dezembro de 2015 à Fevereiro de 2016, cumprindo os percentuais máximos estabelecidos:

- Muito acima da Expectativa - Até 10% da população
- Acima da Expectativa - Até 25% da população
- Expectativa Alcançada
- Abaixo da Expectativa - não receberá PLR

### Parágrafo Quarto – Exemplo de cálculo de valor final da PLR

Performance Individual	Resultado do Departamento			
	90%	100%	115%	130%
Muito Acima das Expectativas	12,00%	13,33%	15,33%	17,33%
Acima das Expectativas	9,00%	10,00%	11,50%	13,00%
Expectativas Alcançadas	5,99%	6,66%	7,66%	8,66%

Nota 1: Os números acima são percentuais dos ganhos anuais de cada funcionário (com base em 13 salários/ ano)

Nota 2: Quando o lucro do Grupo Technip no Brasil exceder o acordado com os acionistas, os valores resultantes do cálculo acima serão alavancados de acordo com o percentual excedido, limitado à 30%

Nota 3: Adicionando ao cálculo acima, será pago o valor limitado a 1 (um) salário base do mês de dezembro/2016, condicionado ao atingimento do lucro, e a esse cálculo não haverá aplicação de nenhum multiplicador e será integralmente pago no primeiro semestre do ano seguinte ao ano base de apuração das metas e lucros

## **CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

## **CLAUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados deverão ser divulgados até 48 horas antes do pagamento da PLR.

## **CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS**

A PLR será paga em parcela única no primeiro semestre do ano seguinte ao ano base de apuração das metas e lucros

## **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Farão jus ao recebimento do valor a ser distribuído, nos termos previsto neste Acordo, os funcionários efetivos que tiverem no mínimo 3 (três) meses de empresa no ano de 2016, e que tenham suas avaliações de desempenho concluídas

Parágrafo Primeiro: Os funcionários afastados por doença durante o ano de 2016 farão jus ao pagamento proporcional da PLR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias.

Os afastados por Acidente de Trabalho/trajeto no ano de 2016 receberão 100% dos resultados obtidos. Afastados por Acidente de Trabalho/trajeto dos anos anteriores e que retornarem ao trabalho na vigência desse acordo, receberão 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado do ano de seu retorno. Aqueles que ficarem afastados por todo o ano de 2016, não farão jus ao recebimento.

Parágrafo Segundo: Os funcionários admitidos ao longo do ano de 2016 e que tiverem no mínimo 3 (três) meses de empresa no ano, farão jus ao pagamento proporcional da PLR, na razão de 1/12

(um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ABRANGÊNCIA**

Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, instituídos no âmbito da empresa, de natureza individual e contratual, para que produzam os efeitos jurídicos respectivos conforme estabelecido pelas Medidas Provisórias 794 de 29/12/1994 e seguintes, consubstanciais na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.